

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Atualiza o regulamento referente à verificação do rendimento escolar no curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e:

considerando a necessidade de revisão da Resolução CEPE nº 07, de 05 de junho de 2012, referente à avaliação do rendimento escolar no curso de Medicina;

considerando que a avaliação do rendimento escolar é integrada ao processo de desenvolvimento curricular; e,

considerando a necessidade de adequação das normas vigentes relativas à avaliação do rendimento escolar,

RESOLVE:

Art. 1º O regulamento para verificação do rendimento escolar de alunos do curso de Medicina fica estabelecido conforme anexo I da presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 07/2012.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Letícia Guimarães Carvalho de Souza Lima
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE JUNHO DE 2019
REGULAMENTO PARA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NO CURSO DE MEDICINA

I - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 1º O sistema de avaliação de cada componente curricular, bem como, os objetivos, o programa e as referências bibliográficas, devem ser apresentados aos discentes na primeira semana acadêmica.

Art. 2º As diretrizes para verificação do rendimento escolar discente estão estabelecidas no Regimento Geral do IMES, conforme segue:

Art. 123. A verificação do rendimento acadêmico faz-se por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando reprovado o aluno que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas.

§ 2º A verificação do aproveitamento, abrange, as avaliações parciais, finais, integradoras e demais avaliações previstas para o cada componente curricular.

§ 3º Compete ao CEPE, decidir sobre os assuntos relativos à verificação do rendimento acadêmico.

Art. 3º A verificação do aproveitamento em cada componente curricular é feita por meio dos pontos distribuídos, a cada semestre, e abrange as avaliações previstas no plano de ensino de cada componente curricular

§ 1º Os pontos de cada componente serão distribuídos em conformidade com as matrizes curriculares anteriores a 2018/2, Quadro I, e matriz a partir de 2018/2, Quadro II; conforme apresentados a seguir.

Quadro I – Distribuição de pontos para matrizes anteriores a 2018-2

	1ª Parcial	2ª Parcial	Avaliação Prática	OSCE	Teste de Proficiência	Avaliação Final Integradora	Aprovação	Exame Especial	Aprovação após Exame Especial
Práticas Integradoras do 1º ao 8º período	-	-	100	-	-	-	>ou = 60	100	>ou = 60
Demais componentes curriculares do 1º ao 8º período	15,0	15,0	20,0	10,0	10,0	30,0	>ou = 60	100	>ou = 60
Internato 9º período	10,0	10,0	40,0	-	10,0	30,0	>ou = 60	100	>ou = 60
Internato 10º período	-	-	45,0	15,0	10,0	30,0	>ou = 60	100	>ou = 60
Internato 11º período	15,0	15,0	30,0	-	10,0	30,0	>ou = 60	100	>ou = 60
Internato 12º período	15,0	15,0	30,0	-	10,0	30,0	>ou = 60	100	>ou = 60

Quadro II – Distribuição de pontos para matriz a partir de 2018-2

Componente Curricular	N1	N2	Avaliação não programada	Avaliação Prática	TIC	OSCE	Teste de Proficiência	N3	Aprovação	Exame Especial	Aprovação após Exame Especial
Sistemas Orgânicos Integrados	7,5	7,5	10,0	40,0	5,0	-	10	20	>ou = 70	100	>ou = 60
Habilidades e Atitudes Médicas	10,0	10,0	-	30,0	-	30,0	-	20	>ou = 70	-	-
Integração Ensino-Serviço-Comunidade	15,0	15,0	-	50,0	-	-	-	20	>ou = 70	-	-
Métodos de Estudo e Pesquisa	20,0	20,0	-	40,0	-	-	-	20	>ou = 70	100	>ou = 60

§ 2º As avaliações são realizadas conforme estabelecido no Calendário de Avaliações.

§ 3º Devem ser realizadas, no mínimo, 2 (duas) Avaliações Parciais Teóricas semestrais, e no mínimo 2 (duas) Avaliações Práticas semestrais.

§ 4º As Avaliações Parciais Teóricas não podem ter valor superior a 20 (vinte) pontos.

§ 5º Para ingressar na Avaliação Final (N3 ou AFI), o aluno deve ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 6º O aluno matriculado em matrizes anteriores a 2018-2 que alcançar NOTA FINAL igual ou maior que 60 (sessenta) pontos e for assíduo é aprovado no referido componente curricular, obtendo os créditos correspondentes.

§ 7º O aluno matriculado em matriz a partir de 2018-2 que alcançar NOTA FINAL igual ou superior a 70 (setenta) pontos e for assíduo é aprovado no referido componente curricular, obtendo os créditos correspondentes.

Art. 4º A Avaliação Parcial Prática envolve aspectos relacionados ao desempenho em atividades de laboratório, de campo ou de estágio, compreendendo, de acordo com o contexto:

- I - análise de desempenho, solução de problemas, raciocínio lógico, capacidade de tomada de decisão;
- II - relação interpessoal e interprofissional, trabalho em equipe, relação médico-paciente-família; e
- III - compromisso, pontualidade e assiduidade.

Art. 5º A Avaliação Parcial Teórica compreende avaliações escritas.

Art 6º É admitido, em determinadas disciplinas, conforme estabelecido nos programas analisados pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e aprovados pelo CEPE, número de avaliações diferente do proposto no art. 3º, § 3º.

II - DO EXAME ESPECIAL

Art. 7º O Exame Especial (EE) é disponibilizado como mecanismo de recuperação, ao aluno assíduo que tiver ao final do semestre, após a Avaliação Final, aproveitamento insuficiente.

§ 1º Para o aluno matriculado em matrizes anteriores a 2018-2, é considerado aproveitamento insuficiente a totalização entre 50 (cinquenta) e 59,99 (cinquenta e nove, noventa e nove) pontos na NOTA FINAL, em cada uma das disciplinas.

§ 2º Para o aluno matriculado em matriz a partir de 2018-2, é considerado aproveitamento insuficiente a totalização entre 40 (quarenta) e 69,99 (sessenta e nove, noventa e nove) pontos na NOTA FINAL, apenas nos eixos de Sistemas Orgânicos Integrados e Métodos de Ensino e Pesquisa. Não há possibilidade de exame especial para os módulos de Habilidades e Atitudes Médicas e Integração Ensino-Serviço-Comunidade.

§ 3º Tem o valor de 100 (cem) pontos e, no caso de não comparecimento na data e horário estabelecidos para o exame, não há possibilidade, sob quaisquer circunstâncias, da aplicação de uma nova avaliação.

§ 4º O cálculo da nota final do aluno submetido ao Exame Especial (EE) será feito pela seguinte equação:

$$NF = (TPL + TEE) / 2, \text{ sendo}$$

NF = Nota Final após realização do Exame Especial

TPL = Total de pontos obtidos ao final do Período Letivo

TEE = Total de pontos obtidos no Exame Especial

§ 5º O aluno que alcançar nota igual ou superior que 60 (sessenta) pontos, em ambas as matrizes curriculares, é aprovado no componente curricular a que se refere, obtendo os créditos correspondentes.

III - DA REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º O requerimento para revisão de avaliação deve ser preenchido e entregue pelo aluno na Central de Atendimento ao Aluno, em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da avaliação.

Parágrafo único. A SECAC se responsabiliza por encaminhar o requerimento para a análise do professor responsável pela disciplina ou do componente curricular.

Art. 9º O prazo para o docente proceder à revisão das Avaliações Parciais, quando solicitada, é de até 10 (dez) dias após a solicitação.

§ 1º O professor deve apresentar a revisão da avaliação ao aluno, quando solicitada.

§ 2º Os professores somente estão autorizados a proceder à revisão das avaliações de questões por ele elaboradas, podendo fazê-lo em relação a outras questões, desde que devidamente autorizados pelos professores elaboradores.

Art. 10. O prazo para o docente proceder à revisão da Avaliação Final Teórica, quando solicitada, é até o dia anterior à realização do Exame Especial.

Art. 11. O prazo para o docente proceder à revisão do Exame Especial, quando solicitada, é até o 5º (quinto) dia letivo do semestre subsequente.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Coordenação de Ensino deve, ao final de cada semestre, proceder ao levantamento dos alunos que apresentaram baixo rendimento, com vistas ao acompanhamento deles, em conjunto com a Coordenação de Apoio Psicopedagógico.

Art. 13. Os casos não previstos serão deliberados pelo CEPE do IMES.

Profa. Letícia Guimarães Carvalho de Souza Lima
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão